

**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 002/2024**

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA E L C A PEDROSO JUNIOR & CIA LTDA, PARA COMPRA DE FOGOS DE ARTIFÍCIO DE BAIXO RUÍDO PARA O RÉVEILLON 2024/2025 NA PRAIA DO MARANDUBA EM UBATUBA.

MUNICÍPIO DA ESTANCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dona Maria Alves, nº 865, Centro – Ubatuba/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.482.857/0001-96, doravante denominada **MUNICÍPIO**, neste ato representado pela Prefeita, a Sra. **FLAVIA COMITTE DO NASCIMENTO (FLAVIA PASCOAL)**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 27.731.021-0, expedida pela SSP/SP e inscrita no CPF/ME sob nº 264.858.918-03, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e, de outro lado **L C A PEDROSO & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Marginal, nº 1.845, Bairro Maranduba, Ubatuba-SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.835.485/0001-97, neste ato representada pelo seu procurador **LUIZ CARLOS ALVES PEDROSO JUNIOR**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.449.996, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 282.996.618-03, residente e domiciliado na Rua Cabo Norberto Henrique Weber, nº 131, Bairro Maranduba, Ubatuba/SP, doravante denominados **INTERESSADOS**, **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, tendo em vista o que consta do Processo nº SA 16038/2024 e em observância às disposições do Artigo 15 da Lei Municipal nº 3.989, de 09 de junho de 2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação e a cooperação entre o **MUNICÍPIO** e os **INTERESSADOS** compra de fogos de artifício de baixo ruído para o Réveillon 2024/2025 na Praia do **MARANDUBA** em Ubatuba-SP, descrito na Cláusula Terceira deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao **MUNICÍPIO** a queima de fogos de baixo ruído na praia do **MARANDUBA** em Ubatuba-SP;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS INTERESSADOS

Compete ao **INTERESSADO** realizar a compra de fogos de artifício de baixo ruído no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para o Réveillon 2024/2025 na Praia do **MARANDUBA** em Ubatuba-SP, tudo com base no objeto deste Termo de Cooperação.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

O presente Termo entrará em vigor na data da sua assinatura e produzirá efeitos até atender a finalidade prevista na Clausula Primeira, ou seja, compra de fogos de artifício de baixo ruído para o Réveillon 2024/2025 na Praia do MARANDUBA em Ubatuba-SP.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

Este Acordo poderá ser rescindido por mútuo consentimento, ou por conveniência de qualquer um dos PARTICIPES, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado mediante termo aditivo, exceto no tocante o seu objeto, devendo os casos omissos serem resolvidos pelos PARTICIPES.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Compete exclusivamente ao MUNICÍPIO a responsabilidade técnica, bem como a execução queima de fogos referentes ao Réveillon 2024/2025 na Praia do MARANDUBA em Ubatuba-SP, referente ao objeto deste Acordo de Cooperação, inclusive, por fatos supervenientes que possam decorrer competindo exclusivamente ao INTERESSADO a responsabilidade pelo cumprimento da Clausula Terceira do presente Instrumento de Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

A execução da parceria em desacordo com o objeto deste Acordo de Cooperação pode ensejar aplicação de penalidades aos PARTICIPES, garantida prévia defesa e devido processo administrativo.

CLÁUSULA NONA - DA EFICÁCIA, DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO

Este Acordo de Cooperação terá eficácia a partir de sua publicação, devendo a Administração Pública publicar seu extrato no Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do MUNICÍPIO, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa dos PARTICIPES se fazer representar por advogado.

Parágrafo único: Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Comarca de UBATUBA-SP.



E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, vai assinado pelos partícipes para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Ubatuba-SP, 17 de dezembro de 2024.

**FLAVIA COMITTE DO NASCIMENTO
(FLAVIA PASCOAL)
PREFEITA MUNICIPAL DE UBATUBA**

**L C A PEDROSO & CIA LTDA
Rep. LUIZ CARLOS ALVES PEDROSO JUNIOR
INTERESSADO**

Testemunhas:

**ÁLVARO MARTON BARBOSA JÚNIOR
Secretário de Assuntos Jurídicos**

**BRUNO NUNES MIGUEL DE OLIVIERA
Secretário Municipal de Turismo**